

## **DECRETO № 662/2025, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2025.**

PRORROGADO PRAZO DE INCENTIVOS À EMPRESA R DE S LIMA COMÉRCIO DE CONFECÇÕES. INSCRITA NO CNPJ SOB № 24.259.083/0001-04, NA FORMA QUE INDICA, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE HORIZONTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 83, VI da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.563, de 28 de setembro de 2023, que concede incentivos dos tributos municipais por tempo determinado;

CONSIDERANDO o requerimento formulado pela empresa R DE S LIMA COMÉRCIO DE CONFECÇÕES, para solicitar a prorrogação dos benefícios concedidos no Decreto Municipal nº 453/2024, com consequente prorrogação do prazo de isenção por mais 01 (um) ano, contados a partir do ano de 2025:

CONSIDERANDO que a empresa continua mantendo seu parque fabril ativo no município, com a geração de empregos e os diversos programas que contribui com as melhorias para a cidade de Horizonte/CE;

## DECRETA:

Art. 1° Fica prorrogado a empresa R DE S LIMA COMÉRCIO DE CONFECÇÕES-ME, portadora do CNPJ/MF n°24.259.083/0001-04, estabelecida na Rua Raimunda Pontes de Andrade, nº207, galpão 2, Planalto Horizonte, Horizonte-CE, os seguintes incentivos:

I – Isenção de até 100% (cem por cento) dos impostos municipais, exceto o Imposto sobre Serviços, este com isenção de até 50% (cinquenta por cento), não podendo ficar inferior ao mínimo estabelecido na Constituição Federal;

II – Isenção de até 100% (cem por cento) de taxas e emolumentos incidentes exclusivamente sobre a construção das instalações;

III – Isenção de até 100% (cem por cento) dos mesmos tributos a requerimento das empresas contratadas, responsável pela elaboração do projeto e para a execução de obra de infraestrutura do empreendimento beneficiado;

IV - Isenção de até 50% (cinquenta por cento) da taxa e licença para localização e funcionamento:

Avenida Presidente Castelo Branco, 5100, Centro, CEP - 62880-060, CNPJ: 23.555.196/0001-86







V – Isenção de até 100% (cem por cento) sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) incidente sobre o imóvel em que se instalarem novas empresas ou aquele utilizado para a ampliação de empresa existente no Município, pelo período da execução da obra;

VI – Isenção de até 100% (cem por cento) de Imposto Sobre a Transmissão Onerosa de Bens Imóveis (ITBI), por ato oneroso, quando a aquisição do imóvel for destinada à implantação ou à ampliação do empreendimento (exceto se a empresa compradora tiver como atividade fim o ramo imobiliário).

**Art. 2º** No período de duração dos benefícios fiscais concedidos, os beneficiários deverão manter todas as condições constantes, na Lei Municipal nº 1.563, de 28 de setembro de 2023.

Art. 3º Os benefícios previstos neste decreto não serão suspensos ou suprimidos em decorrência de autuações, lançamentos, procedimentos fiscalizatórios iniciados pelo Município, bem como todo e qualquer recurso, impugnação, defesa, medida judicial ou qualquer outro meio em que a empresa R DE S LIMA COMÉRCIO DE CONFECÇÕES-ME discuta créditos tributários, enquanto não houver decisão final irrecorrível contrária à empresa.

Art. 4º O disposto neste decreto não exclui a atribuição legal da condição de responsável pelos tributos que lhes caiba reter na fonte, e não dispensa da prática de atos, previstos em lei, assecuratórios do cumprimento de obrigações tributárias.

**Art. 5º** Os benefícios previstos neste Decreto são aplicáveis até o dia 31 de dezembro de 2025.

**Art. 6º** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA DE HORIZONTE, 20 DE FEVEREIRO DE 2025.

Manoel Gomes de Farias Neto

PREFEITO DE HORIZONTE